LEI N. 862, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o limite de R$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), utilizando-se dos recursos do BNDES/PROVIAS, com observância aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de resoluções emanadas do Senado Federal e da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A contratação tem como objetivo equipar o Município de Beberibe com equipamentos necessários para a conservação patrimonial e realização de obras de interesse público, de acordo com o Plano Plurianual 2006/2009.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á para a aquisição dos seguintes equipamentos:

I – duas (2) caçambas de 6m³ (seis metros cúbicos);

II – um (1) caminhão de 4t (quatro toneladas);

III – uma (1) pá carregadeira.

Art. 3º Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil S/A. parcelas da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou tributos e cotas que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º Os custos de implementação das obras de infra-estrutura a serem realizadas com a aquisição destes equipamentos serão, em parte, ressarcidos aos cofres municipais com a contribuição de melhoria dos munícipes beneficiados.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, fica o Banco do Brasil S/A autorizado pelo Município, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 11 de agosto de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe